



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA

(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

Institui a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 574 de 15 de dezembro de 2016, e conforme deliberações registradas em Ata da Reunião Ordinária nº 04/2025, realizada em 24 de abril de 2025:

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, a Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, instância de planejamento, organização, implementação e desenvolvimento das atividades da Conferência Municipal

Art. 2º A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

- I. coordenar, supervisionar e promover a realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social;
- II. elaborar o regimento interno;
- III. aprovar os textos-base;
- IV. aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão das conferências de assistência social municipais, estaduais, do Distrito Federal e nacional, respeitada a autonomia local e regional;
- V. preparar e acompanhar a operacionalização;
- VI. propor e encaminhar, para aprovação do Colegiado, critérios para a definição de delegados, observadores, convidados, regulamento, regimento interno, plano de comunicação e mobilização de recursos, organização e gestão dos termos de referências, materiais e estrutura, e outros assuntos correlatos relacionados à realização;
- VII. articular com os setores do órgão gestor municipal da assistência social que tenham interface com o evento, para tratar de assuntos referentes à realização da Conferência;
- VIII. dar suporte técnico-operacional durante a Conferência;
- IX. acompanhar as ações desenvolvidas pelos contratados para a realização da Conferência;
- X. acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, por meio de orientações em estrita consonância com as deliberações do CMAS e descritivo do Termo de Referência;
- XI. manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da Conferência;
- XII. elaborar relatório mensal a ser informado e discutido em Plenária do CMAS; e
- XIII. avaliar a necessidade de constituir novos subcolegiados além dos já dispostos nesta resolução.

Art. 3º A Comissão Organizadora, coordenada pelo Presidente do CMAS, será composta, de forma paritária, por 2 (dois) conselheiras (os), dentre titulares e suplentes, incluindo o Presidente e o Vice-Presidente do CMAS, da seguinte forma:

- I. Maria Luciene de Oliveira Góis, presidente do CMAS;
- II. Lucicleide Cardoso da Silva, vice-presidente do CMAS;
- III. Claudelice da Silva Lima, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Maria Eva Dantas de Souza, representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS UAUÁ – BA

(Instituído pela Lei Municipal nº 574, de 15 de dezembro de 2016)

- V. Andrea Teles de Santana, representante da Associação de Pais e Amigos dos Execpcionais - APAE
- VI. Manoel Carlos Cardoso, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Uauá;

Art. 4º A Comissão Organizadora reunir-se-á mensalmente, anteriormente à realização da Plenária do CMAS, e extraordinariamente por requerimento da maioria de seus membros ou decisão do Presidente;

Art. 5º A Comissão instalar-se-á e discutirá as matérias que lhe forem pertinentes, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º O apoio administrativo da Comissão será exercido pela Secretaria Executiva do CMAS.

Art. 10º Para a operacionalização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social, a Comissão Organizadora contará com apoio dos seguintes setores:

- I. Prefeitura Municipal de Uauá;
- II. Secretaria Executiva do CMAS;
- III. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate a Pobreza;
- IV. Assessoria de Comunicação – ASCOM

Art. 11. A Comissão poderá contar com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Consideram-se colaboradores eventuais conselheiros, instituições e organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da assistência social, bem como consultores e convidados.

Art. 12. A Comissão apresentará relato das discussões na reunião Plenária do CMAS, para conhecimento e deliberação.

Art. 13. A Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social tem caráter temporário e duração de 1 (um) ano.

Art. 14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na condução dos trabalhos da Comissão Organizadora da 11ª Conferência Municipal de Assistência Social serão dirimidos pelas disposições do Regimento Interno e pela Plenária do CMAS.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação em plenária.

Maria Luciene de Oliveira Góis
MARIA LUCIENE DE OLIVEIRA GOIS
Presidente do Conselho